

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 332/2009-GP

Dispõe sobre o fornecimento e o ressarcimento de passagens bem como a indenização de transporte para serviço externo, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o teor do item 9.6 do Acórdão TCU nº 3.017/2004-Primeira Câmara, por intermédio do qual o Tribunal de Contas da União recomendou a este Tribunal que instituisse norma interna que discipline a utilização de veículo próprio de servidor, quando em viagem a serviço, como forma de reduzir os custos com a concessão de diárias a motoristas oficiais; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 436/2008, Protocolo nº 18309/2007;

RESOLVE:

Art. 1º O fornecimento e o ressarcimento de passagens bem como a concessão de indenização de transporte para serviço externo, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, serão regidos por esta Portaria.

DO FORNECIMENTO E RESSARCIMENTO DE PASSAGENS

Art. 2º O servidor que, a serviço, se deslocar da sua sede, em caráter eventual ou transitório, sem prejuízo das diárias, receberá passagens, nas seguintes modalidades:

I – aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II – rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data pretendida;

c) o servidor manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

§ 1º As passagens aéreas serão solicitadas pelo interessado, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ao setor encarregado de sua emissão, que é responsável pela gestão do contrato respectivo neste Tribunal;

§ 2º A aquisição e a marcação das reservas das passagens para outro meio de transporte previsto no inciso II são de responsabilidade do servidor interessado, e os valores serão resarcidos até o mês seguinte à de sua utilização e apresentação do competente comprovante de viagem neste Tribunal.

§ 3º No caso da opção a que se refere o inciso II, letra c, o eventual aumento da duração do deslocamento, em relação ao transporte aéreo, não implicará acréscimo da quantidade de diárias a serem pagas ao servidor.

Art. 3º Poderá haver ressarcimento de despesas com transporte, quando o servidor optar pela utilização de meio próprio de locomoção, observado o seguinte:

I – quando o deslocamento for para outro Estado e houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho e na data pretendidos, o ressarcimento será no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do custo, para o Tribunal, das passagens aéreas;

II – quando não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho e na data pretendidos, o ressarcimento será no valor correspondente ao custo das passagens do transporte terrestre.

§ 1º O ressarcimento deverá ser requerido pelo servidor mediante o preenchimento de formulário próprio (Anexo I) e deverá ser instruído com informações que identifiquem o veículo que será utilizado no deslocamento, cabendo ainda ao servidor responsável pelo veículo declarar que o mesmo está coberto por seguro total e que foi submetido a revisão mecânica, elétrica e de freios ou, se for o caso, que será submetido a essa revisão antes do início do deslocamento.

§ 2º No caso da opção a que se refere o *caput*, o eventual aumento da duração do deslocamento, em relação ao transporte aéreo, não implicará acréscimo da quantidade de diárias a serem pagas ao servidor.

§ 3º O preço do quilômetro rodado para o cálculo do ressarcimento é fixado em R\$ 0,60 (sessenta centavos de real), podendo ser revisto, anualmente, mediante estimativa de custos, fixado mediante Portaria da Presidência.

DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA SERVIÇO EXTERNO

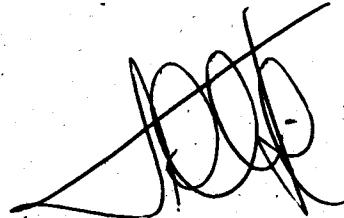
Art. 4º Para a realização de serviços externos individualmente ou por equipe, o interessado ou a equipe poderá optar pela utilização de veículo próprio de um de seus integrantes, quando for o caso, hipótese em que lhe será devida indenização de transporte para serviço externo, dispensando a utilização de veículo e motorista oficiais.

Art. 5º A indenização de transporte para serviço externo, cujo valor do reembolso será calculado multiplicando o valor do quilômetro rodado pela distância entre as cidades de origem e destino, será devido ao servidor que se deslocar, a serviço, com utilização de meio próprio de locomoção:

a) para outro município integrante da zona eleitoral em que estiver lotado;

b) para outra localidade quando não for devido o pagamento de diária;

c) para outra localidade mesmo quando for devido o pagamento de diária, mas não houver disponibilidade de Serviço de Transporte Regular (STR) ou Serviço de Transporte Opcional de Médio Porte (STOMP), condição regularmente atestada pelo setor competente;



§ 1º O valor do quilômetro rodado para o cálculo da indenização é fixado em R\$ 0,80 (oitenta centavos de real), podendo ser revisto, anualmente, mediante estimativa de custos, fixado mediante Portaria da Presidência.

§ 2º A distância percorrida será o somatório das distâncias rodoviárias entre os municípios constantes do roteiro de viagem, previamente definido, seguindo sempre a menor distância rodoviária possível entre as localidades, a partir da localidade de origem até o retorno a esta.

§ 3º A distância entre os municípios será definida com base em informações disponibilizadas por órgãos oficiais, observada a seguinte ordem de preferência da fonte de informação:

I – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – Dnit, ou outro órgão que venha a substituí-lo;

II – Departamento de Estradas de Rodagem – DER, ou outro órgão que venha a substituí-lo;

III – publicações especializadas.

§ 4º Compete à Secretaria de Administração e Orçamento o estabelecimento e a manutenção de um banco de dados com as informações a que se referem o parágrafo anterior.

Art. 6º A concessão da indenização de transporte para serviço externo deverá ser solicitada pelo servidor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, do início do deslocamento, para apreciação e autorização.

§ 1º No caso de deslocamento por equipe, o pedido deverá conter o “de acordo” de todos os membros da equipe.

§ 2º O pedido será feito mediante o preenchimento de formulário próprio (Anexo II), observado o disposto no art. 3º, § 1º, desta Portaria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Em qualquer dos casos previstos nesta Portaria, a opção pelo uso de veículo próprio para os deslocamentos em serviço é de total responsabilidade do servidor, inclusive quanto a eventuais despesas com multas de trânsito, acidentes ou avarias no percurso.

Art. 8º A autoridade proponente, o ordenador de despesa e o beneficiário da indenização de transporte para serviço externo responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 9º É dispensável a apresentação de comprovantes das despesas efetuadas com os deslocamentos em veículo próprio do servidor a serviço do Tribunal.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Tribunal.

Art. 11. Revoga-se a Portaria nº 155/2006-GP, de 23 de março de 2006.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Natal, 21 de julho de 2009.

Desembargador Expedio Ferreira

Presidente do TRE-RN

ANEXO I À PORTARIA N° 332/2009-GP



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO GRANDE DO NORTE

**REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO DE
PASSAGENS**

TRANSPORTE UTILIZADO: Transporte Público

Veículo próprio

REQUERENTE:

Nome		RG	CPF
Cargo efetivo	Lotação	Cargo em comissão ou função comissionada	
Banco depositário	Agência	Conta-corrente	

DADOS DO VEÍCULO:

Marca/Modelo:	Placa:	Apólice do seguro nº	Seguradora:
---------------	--------	----------------------	-------------

TRAJETO:

LOCALIDADES		OBJETIVO DA VIAGEM	DATAS	
DE	PARA		SAÍDA	RETORNO

OBSERVAÇÕES:

--

DECLARAÇÕES:

Declaro estar ciente das condições previstas na Portaria nº 332/2009-GP, em especial o art. 7º.

Declaro, em consonância com o § 1º do art. 3º da mesma Portaria que o veículo acima identificado está coberto por seguro total e:

foi submetido a revisão mecânica, elétrica e de freios.

será submetido a revisão mecânica, elétrica e de freios antes do início do deslocamento.

Local e data

Assinatura

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO GRANDE DO NORTE
**REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE
TRANSPORTE PARA SERVIÇO EXTERNO**
TIPO DE DESLOCAMENTO: Individual Por Equipe**REQUERENTE:**

Nome		RG	CPF
Cargo efetivo	Lotação	Cargo em comissão ou função comissionada	
Banco depositário	Agência	Conta-corrente	

DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE, SE FOR O CASO:

Nome	Cargo Efetivo	Cargo em comissão ou função comissionada	Assinatura "De acordo"
1.			
2.			
3.			
4.			

DADOS DO VEÍCULO:

Marca/Modelo:	Placa:	Apólice do seguro nº	Seguradora:
---------------	--------	----------------------	-------------

TRAJETO:

LOCALIDADES		OBJETIVO DA VIAGEM	DATAS	
DE	PARA		SAÍDA	RETORNO

OBSERVAÇÕES:

--

DECLARAÇÕES:

Declaro estar ciente das condições previstas na Portaria nº 332/2009-GP, em especial o art. 7º.

Declaro, em consonância com o § 2º do art. 6º, c/c o § 1º do art. 3º, da mesma Portaria que o veículo acima identificado está coberto por seguro total e:

 foi submetido a revisão mecânica, elétrica e de freios. será submetido a revisão mecânica, elétrica e de freios antes do início do deslocamento.

Local e data

Assinatura